

tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial; § 2º As moções, recomendações e representações independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 11 A participação dos membros do Colegiado Setorial é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12 A fim de viabilizar a execução de todas as ações visando o funcionamento e promoção de competências do colegiado, promovendo a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de seus debates relacionados aos temas abordados, conforme parágrafo único do Art. 1º, Portaria SEDAC 32/2011, será possível estabelecer parcerias com instituições e entidades da sociedade civil, públicas e privadas.

Art. 13 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise. Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 14 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Colegiado Setorial que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento deste Colegiado e a ordem dos trabalhos.

Art. 15 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de um terço dos membros do Colegiado.

Art. 16 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Colegiado Setorial Estadual da Memória e Patrimônio RS e submetido a aprovação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura.

Protocolo: 2020000421279

Portaria SEDAC nº 20 de 31 de março de 2020.

Publica Regimento Interno do Colegiado Setorial de Museus.

Expediente: 19/1100-0001834-9

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, incisos I, da Constituição Estadual, e anexo II, da Lei Estadual nº 14.733 de 15 de setembro de 2015, com fundamento na Portaria SEDAC nº 32 de 03 de junho de 2011 e Portaria nº 61, de 20 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Colegiado Setorial de Museu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO

Secretária de Estado da Cultura

REGIMENTO INTERNO COLEGIADO SETORIAL DE MUSEUS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC/RS, o Colegiado Setorial de Museus – CSM, órgão de assessoramento imediato do(a) Secretário(a) da Cultura, nos termos da Portaria nº 32, de 03 de junho de 2011.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Museus é integrado por um Plenário cuja competência é:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao(a) Secretário(a) de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Museus;

II – revisar, acompanhar e avaliar diretrizes para a inserção no Plano Estadual de Cultura;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – propor ações de fomento e viabilização de assessoria no que tange aos processos de musealização;

VI – contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, relacionados ao setor de Museus nos planos nacional, regional e local;

VII – propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais voltadas aos Museus;

VIII– propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Museus;

IX– subsidiar a SEDAC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Estadual de Cultura;

X– auxiliar a SEDAC em matérias relativas ao setor de Museus, respondendo as demandas do Plenário;

XI – propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao CSM, além da formação e qualificação de gestores e de profissionais do setor;

XII – propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso a informação;

XIII – propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

XIV – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito da SEDAC e do Sistema Estadual de Cultura;

XV – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela SEDAC;

Art. 3º O Plenário do CSM será composto por titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pela Secretaria de Estado da Cultura, escolhidos entre técnicos especialistas das esferas Federal, Estadual e Municipal relacionados ao setor dos Museus e seus suplentes

II– 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada e seus suplentes;

§ 1º As indicações e as escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 2º A representação do Poder Público, nos termos do inciso I, deverá contemplar as seguintes esferas:

I - FEDERAL – Curso de bacharelado em Museologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), 1 representante titular e 1 suplente de cada Instituição;

II - ESTADUAL – Sistema Estadual de Museus do RS (SEMRS) e representante dos Museus da SEDAC, 1 representante titular e 1 suplente de cada Instituição;

III - MUNICIPAL – Representante dos Sistemas Municipais de Museus, 1 representante titular e 1 suplente da Instituição.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as sete Regiões Museológicas do SEMRS, e os seguintes segmentos relacionados a área museológica:

I - REGIÕES MUSEOLÓGICAS – 1 representante titular e 1 suplente de cada Região Museológica;

II - CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA DA 3ª REGIÃO (COREM) - 1 representante titular e 1 suplente;

III - REDE DE EDUCADORES EM MUSEUS (REMRS) - 1 representante titular e 1 suplente;

IV - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE HISTÓRIA – SEÇÃO RS (ANPUH-RS) – GT ACERVOS - 1 representante titular e 1 suplente.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Secretário de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público, bem como da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 4º Compete ao(a) Coordenador(a) do CSM:

I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do CSM, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV – assinar atas aprovadas nas reuniões;

V – conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Câmaras Temáticas até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

VI – convocar as reuniões das Câmaras Temáticas em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

VII – submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo CSM; e

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único: O Coordenador do CSM deverá ser eleito pelos membros do Plenário.

Art. 5º. Na ausência do Coordenador, o Plenário será presidido pelo Vice- Coordenador, eleito pelos seus membros, que terá a mesma competência

Art. 6º Ao Secretário(a) do CSM compete:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do respectivo CSM;

II – elaborar as Atas de cada reunião do CSM;

III – organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do CSM;

IV – ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

V – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CSM;

VI – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CSM;

VII – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

VIII – responder pela comunicação interna e externa do CSM; e

IX – executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) coordenador(a).

Art. 7º. Aos membros do CSM compete:

I – Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

II – participar das atividades do CSM, com direito a voz e voto;

III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a);

V – participar das Câmaras Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;

VI – coordenar, quando eleito(a), os trabalhos das Câmaras Temáticas;

VII – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;

VIII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

IX – propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;

X – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XI – solicitar a verificação de quorum; e

XII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único. A entidade cujos membros representantes não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas será advertida, e após a sua próxima ausência subsequente, será excluída do CSM, cabendo ao Plenário a escolha de outra entidade por meio de eleição.

Art. 8º - Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CSM, que deliberará sobre a conveniência e

oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único . Os grupos de trabalho e câmaras temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do CSM.

Art. 9º As reuniões ordinárias do CSM serão semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único . O Coordenador do CSM ou na sua ausência o Vice-Coordenador, poderá convocar extraordinariamente o CSM, a qualquer tempo.

Art. 10 As reuniões do CSM serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas, em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o CSM também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Sedac na Internet.

Art. 11 As decisões do CSM serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo CSM deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Colegiado e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º Será possível realizar reuniões virtuais utilizando recursos tecnológicos, com votações por videoconferências, neste caso ficando instituído quórum para votação e aprovação do item de pauta de dois terços dos membros do CSM.

Art. 12 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área de Museus;

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo CSM.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo a Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 13 . A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do CSM.

Art. 14 . A participação dos membros do CSM é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 15. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do CSM, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 16 . Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CSM.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CSM, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do CSM e a ordem dos trabalhos.

Art. 17 . O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do CSM.

Art. 18 . Este Regimento Interno ATUALIZADO Plenário do CSM, na segunda Ordinária de 2019 do Colegiado Setorial de Museus, em 09/12/2019, sala de cursos do Museu Hipólito, Porto Alegre, e submetido a aprovação do Secretário de Estado da Cultura.

Contratos

Protocolo: 2020000421280

Assunto: Contrato
Expediente: 19/1100-0001947-7

Súmula de Apostila ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2019

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições e considerando o contido no expediente 19/1100-0001947-7, APOSTILA a Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 20/2019, FPE 21448/2019, no referente ao valor por extenso da diferença gerada pela não aplicação imediata do reajuste salarial acordado em convenção coletiva, que é de R\$ 16.767,80 (dezesesseis mil, setecentos e setenta e sete reais com oitenta centavos). As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

Convênios

Protocolo: 2020000421281

Assunto: Convênio
Expediente: 19/1100-0000512-3

Súmula do Termo de Apostilamento do Convênio 04/2019

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no expediente 19/1100-0000512-3 e fundamentado no disposto no artigo 2º da Resolução SEDAC n.º 03/2020, APOSTILA o item 5.1 da Cláusula Quinta " Dos Prazos do Convênio, prorrogando por mais sessenta dias o prazo de vigência do Convênio n.º 04/2019, FPE 481/2019.

Diversos

Protocolo: 2020000421282

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das suas atribuições, e conforme o constante no processo 19/1100-0002122-6, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar da fase de HABILITAÇÃO do Edital SEDAC 13/2019 Edital de Concurso FAC Audiovisual entre Fronteiras, conforme segue:

- Projetos Habilitados:

Projeto	CEPC	Produtor
Além Rio / Más allá del río	5194	HENRIQUE BOTH LAHUDE
AZARA	6614	RUSCHEL & VEREZA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES E CONTEÚDO DIGITAL LTDA - ME
Casas e campos de sangue	6865	Skyline Produções Eireli
Chibeiros	4672	SOMA PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA.
CHICO OBJETO	4162	EPIFANIA FILMES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Corpos Celestes	6878	BOTÃO FILMES LTDA
FLORIANO "Wherá Xondaro"	6759	Anderson Ney Farias
FRAGMENTOS AO VENTO: 1923	5657	Coletivo Pé de Coelho LTDA
GUAÇU	3877	COLATERAL FILMES LTDA.
Guatá: nomeando os rios, nomeando a terra	4564	CHRISTOPHER ROBIN HOPI BOOMERANG CHAPMAN
Herança Maldita	3954	MODUS VIVENDI PRODUTORA DE AUDIOVISUAL LTDA.
Mate	4675	COOPERATIVA CATARSE - COLETIVO DE COMUNICAÇÃO LTDA
Mbarete - A resistência brilha	7289	Souza Castro Produções Ltda.
MILONGUEANDO	150	NGM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA
MISSÃO APOLO	4347	PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES
O VAMPIRO DA MEMÓRIA	6892	BARAFUNDA PRODUTORA DE CINEMA LTDA
Objetos de Passagem	6883	MARCELA ILHA BORDIN ME
Raízes da Erva-mate	6324	DENIS RODRIGUEZ FOTOGRAFIA LTDA - ME
TEMPO AFORA	5590	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO ME
Tesouro Guarani	5474	PITANGA FILMES LTDA
Tiaraju, Uma Sinfonia	5334	BLUE BUCKET FILMES LTDA